



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.505, DE 07 DE MARÇO DE 1980

(Dispõe sobre autorização para alienação de imóvel integrante do patrimônio municipal, com dispensa de concorrência, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º do artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios, autorizada a alienar, dispensada a concorrência pública, por se tratar de imóvel lindero, e por preço não inferior ao da respectiva avaliação, que é de Cr\$ 66.735,00 (sessenta mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros) ao Sr. OSNI DE ALMEIDA, casado, brasileiro, militar, residente nesta cidade, à Rua Manoel Pinto de Almeida, 123, o imóvel integrante do patrimônio municipal e que assim se especifica: "a) SITUAÇÃO - A área situa-se na Av. Manoel Pinto de Almeida, 123, sendo constituída de parte do lote 12 da quadra 10 do loteamento do Alto da Boa Vista; b) Ref.: Planta da CDM L/01232/78 - Processo nº 18.404/78; c) DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-A com 121,47 m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confrontas: inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Avenida Manoel Pinto de Almeida, lado esquerdo no sentido bairro-cidade e distante 30,47 m da esquina da Avenida Manoel Pinto de Almeida com a Rua Maria Isabel; desse ponto segue fazendo divisa com o lote nº 13 (casa nº 102) com rumo de 82º58'47" SW e uma extensão de 14,89 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com o lote nº 8 (casa 129) com rumo de 16º37'21" NW e uma extensão de 9,81 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com o restante do lote nº 12 (casa 118) com rumo de 83º58'43" NE e uma extensão de 10,77 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Manoel Pinto de Almeida com rumo de 38º45'20" SE e uma extensão de 5,85 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição, correndo as despesas da lavratura da respectiva escritura às expensas do comprador.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

em 07 de março de 1980, 419º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.505/80 - FLs. 02

WALDENAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE.

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 07 de março de 1980.